

ACÓRDÃO Nº 7800/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.901/2012-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34), Nerice do Prado Barizon (CPF 255.515.078-15), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27), Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Verônica do Prado Barizon Affonso (CPF 306.649.198-63), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Rodycz & Wittik Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30) e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CNPJ 46.385.100/0001-84).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP), Sistema Nacional do Emprego no estado de São Paulo (Sine/SP) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando os Srs. Walter Barelli, Luís Antônio Paulino, Pedro do Prado Barizon, Tiago do Prado Barizon, Verônica do Prado Barizon Affonso e Nerice do Prado Barizon (procurações às peças 12, 13, 21, 22, 23 e 24, respectivamente); e Guilherme Calvo Cavalcante (OAB/PR 45.291), Jordão Violin (OAB/PR 57.615) e Cristovão Soares Cavalcante Neto (OAB/PR 44.134), representando o Sr. Elio Witiuk e a empresa Rodycz & Wittik Ltda. (procurações às peças 40 e 43, respectivamente).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de análise quanto à ocorrência de possível erro material no Acórdão 10.333/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não configurado o erro material suscitado pela unidade instrutiva acerca da necessidade de se fazer constar, no subitem 9.3 do Acórdão 1.115/2014-2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 10.333/2017 deste mesmo Colegiado, expressão que ressaltasse a individualização da multa ali mencionada;

9.2. com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, retificar, de ofício, inexactidão material observada no Acórdão 10.333/2017-TCU-2ª Câmara, de maneira que, no corpo da aludida deliberação, **onde se lê** “Rodycz & Wittik Ltda.”, **leia-se** “Rodycz & Witiuk S/C Ltda.”;

9.3. restituir os autos à Secex/SP para que dê continuidade às providências que lhe competem.

10. Ata nº 30/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7800-30/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador